



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## LEI Nº 631 DE 18 DE MARÇO DE 2014

*"ALTERA O ART. 3º LEI Nº 563/2011 E CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO O CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR, ACRESCENTA O CARGO AO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO**, prefeito de Alto Rio Doce, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, faço saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação o cargo de Coordenador de Merenda Escolar;

**Art. 2.º** - O Art. 3º da Lei nº 563 de 23 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 3º \_ Para dar condições de funcionamento à Secretaria Municipal de Educação, ficam criados os seguintes cargos:**

**I\_ Secretário(a) Municipal de Educação;**

**II – Assessor (a) Municipal de Educação;**

**III – Coordenador de Merenda Escolar**

**§1º - O Cargo criado no Item I será comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo considerado como agente político ....**

**§2º - O Cargo criado no Item II será comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de preferência entre os servidores efetivos do município...**

**§3º - O cargo criado no Item III será comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de preferência entre os servidores efetivos do município.”**

**Art. 3º** - As atribuições do cargo mencionado no art. 1º, são as estabelecidas no anexo I desta lei e seu vencimento será o estabelecido de acordo com a tabela de vencimentos da Lei 601 de 29 de maio de 2013. Os demais artigos da Lei 563/2011 permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Para a aplicação das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias do orçamento vigente, no que couber e se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 18 de março de 2014.

**WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUA	SÍMBOLO/PADRAO
Coordenador de Merenda Escolar	01	CC-13

### *ATRIBUIÇÕES DO CARGO*

- Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE para a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Promover articulação com outros órgãos que atuam na área da saúde e nutrição objetivando o estabelecimento de parcerias;
- Promover meios para treinamento das merendeiras, em articulação com a Diretoria pedagógica e o responsável técnico nutricionista;
- Zelar pela qualidade dos produtos da merenda escolar em todos os níveis, da aquisição à distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- Acompanhar licitações e gerenciar contratos de fornecimento;
- Analisar o cardápio com a nutricionista, planejando orientações nutricionais adequadas para os alunos;
- Orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores de boa qualidade;
- Responsabilizar-se pelas reuniões com os membros do Conselho Alimentação Escolar para emissão de relatórios referentes a aprovação das prestações de contas, e demais quando necessário;
- Coordenar a inspeção dos alimentos, bem como assessorar as escolas quando da recepção, armazenagem dos produtos e coleta de amostras para análise laboratorial em casos de alteração das características do produto, quando necessário;
- Apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;
- Acompanhar a execução da prestação de contas a ser realizada pela Prefeitura Municipal, conforme Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e suas alterações;
- Responsabilizar-se por prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC Contas Online, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON ;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Alto Rio Doce, 18 de março de 2014.

**WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**